



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**LEI 368/2000**

**TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICOS EM  
BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transformados em Bens Dominicais, as áreas abaixo discriminadas e que foram declaradas bens de domínio públicos, quando da aprovação do loteamento da ATLÂNTIDA S.A. - BALNEÁRIOS, áreas estas, que situam-se no setor 367, balneário de Atlântida, e estão localizadas no polígono formado pelas atuais quadras nºs 148, 149, 150, 151, 159, 160, 161, 162, 163, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 184 e 191, a saber:

LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
Largo 37	Avenida "K"	Rua 29
Avenida "K"	Largo 36	Avenida "B"
Rua 36	Loteamento Capão Novo	Avenida "K"
Parque II	Cont. Lotes 27/12D e 08/11D	Loteamento Capão Novo
Rua 29	Avenida Central	Parque I
Avenida "B"	Parque Central	Rua 31
Rua 31	Loteamento Capão Novo	Parque I
Rua 28	Parque III	Parque I
Parque I	Parque Central	Rua 31
Largo 35	Rua 29	Rua 28

**Art. 2º** - Da área que integra o polígono completo do empreendimento que é de 274.101m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro mil, cento e um metros quadrados), as áreas a serem desafetadas, representam 37,33% (trinta e sete vírgula trinta e três por cento), o que corresponde a uma área 102.311 (cento e dois mil, trezentos e onze metros quadrados).

**Art. 3º** - A presente desafetação é implementada com o fim de viabilizar a alteração parcial de loteamento, em cujo projeto novo a proporção da área de domínio público deverá ser no mínimo idêntica a atual.

RECEBIDO  
EM 28/12/2000  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**LEI 368/2000**

**Art. 4º** - O novo empreendimento quando aprovado pela Prefeitura, passará a constituir o Setor 368, nos registros cadastrais da Prefeitura.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os Bens Dominicais, instituídos através desta Lei, aos respectivos proprietários das áreas contíguas, mantidas as proporcionalidades de suas divisas, com vistas a viabilizar as alterações pretendidas.

**Art. 6º** - Não havendo aprovação do projeto dentro de 12 (doze) meses, da vigência desta Lei, por culpa do empreendedor, fica automaticamente revogada esta Lei.

**Art. 7º** - Os tributos municipais incidentes sobre os imóveis da área e que trata esta lei, pendentes de pagamento, serão distribuídos proporcionalmente aos lotes que integrarão o novo projeto de loteamento.

**Parágrafo Único** - Cada lote do novo loteamento será gravado com o valor correspondente ao tributo de que trata o "caput", deste artigo, sendo liberado para alienação somente com sua quitação .

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2000.**

  
**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**SIMONE FERREIRA JARDIM**  
Secretária de Administração e Finanças

